



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 353/2022

GECONT/CONTRAT

CT. nº. 353/2022 (SIAD nº. 9346731)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA DATEN TECNOLOGIA LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, DELVAN BARCELOS JUNIOR, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 5.663/PR/2022, de 07 de julho de 2022, e a empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA.**, com sede em Ilhéus/Bahia, na Rodovia BA 262, KM 3,5, Sentido Uruçuca - Ilhéus, Iguape, CNPJ nº. 04.602.789/0001-01, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Diretor, JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº. 240.115.505-82, celebram o presente Contrato, mediante o **Processo SISUP nº. 868/2022 - Processo SIAD nº. 788/2022 - Planejamento SIAD nº. 090/2022 - Licitação nº. 060/2022 - Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços nº. 129/2022**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelas Leis Estaduais nº 13.994/2001 e nº 14.167/2002, pelos Decretos Estaduais nº 48.012/2020, nº 45.902/2012 e nº 46.311/2013, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **Notebooks** e seus acessórios, com suas licenças de uso de softwares, incluindo serviços de distribuição, instalação e assistência técnica de garantia, conforme condições e especificações técnicas previstas neste Contrato nos Anexos IA e IB do Edital da Licitação nº. 060/2022 - Especificações Técnicas, bem como de acordo com a proposta da CONTRATADA apresentada na referida Licitação, parte integrante e inseparável deste Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Contrato serão geridos pelo servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos – GEOPE**, vinculada à **Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR**, que designará formalmente o servidor efetivo a quem incumbirá a fiscalização contratual.

2.1. O acompanhamento e fiscalização pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a

responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2. Os gestores/fiscais deste Contrato devem acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto à mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.2.1. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;

d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

2.3. Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.

2.4. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.5. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá fornecer as estações de trabalho segundo as especificações e os requisitos mínimos obrigatórios constantes deste Contrato e nos Anexos IA e IB do Edital da Licitação nº 060/2022 - Especificações Técnicas.

3.1. Os equipamentos deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais lacradas, junto com o mouse, teclado, dockstation/hub USB, suporte ergonômico e maleta.

3.1.1. Os equipamentos e acessórios em sua entrega, não poderão ultrapassar 2 (dois) volumes, sendo o notebook em uma caixa e demais acessórios em outra.

3.1.2. Considerando a necessidade da afixação da placa de patrimônio na dockstation/hub USB, admitisse que este item seja fornecido sem a sua embalagem original lacrada, quando a entrega for realizada nos setores/localidades das Comarcas indicadas pelo TRIBUNAL.

3.2. Toda a documentação necessária à sua adequada utilização deverá ser fornecida (tais como manual de utilização e configuração) ou o acesso ao site do fabricante para a execução do download das mesmas.

3.3. Todos os drivers do equipamento ofertado, deverão estar disponíveis para download, através de acesso ao site do fabricante.

3.4. Condições de fornecimento:

3.4.1. O Notebook deve ter um sistema de refrigeração adequado para todos os componentes internos, a fim de garantir a temperatura de funcionamento e a vida útil.

3.4.2. O Notebook não poderá ser adaptado para atender aos requisitos mínimos exigidos neste Contrato.

3.4.3. A fonte de alimentação deve ter potência para suportar os dispositivos instalados, bem como a adição de memória RAM, até o limite máximo suportado pelo equipamento, sem que isto implique na perda da garantia do fabricante.

3.4.4. Não serão aceitos Notebooks que, quando da assinatura deste contrato, tenham sido

descontinuados pelo fabricante.

3.4.5. Devem ter o mesmo padrão de cor, do mesmo fabricante ou fabricados em regime de OEM, o notebook, mouse e teclado.

3.4.6. Em caso de descontinuidade, devidamente comprovada, dos dispositivos que compõem os equipamentos, a CONTRATADA deverá propor outro modelo, com especificações iguais ou superiores ao modelo anteriormente ofertado, a ser avaliado e aprovado pelo TRIBUNAL.

3.4.7. As embalagens deverão estar identificadas por etiquetas que constem os números de série dos equipamentos.

3.4.8. Todos os Notebooks entregues, do mesmo contrato, deverão ser fornecidos com a mesma versão de BIOS.

3.4.9. Deverá ser fornecida pelo menos 2 (duas) mídias de recuperação para o sistema operacional fornecido, disponível em pen drive ou similar, com aceite do TRIBUNAL, sendo:

a) 1 (uma) mídia com a imagem customizada fornecida pelo TRIBUNAL, contendo todos os drivers adequados para todos os componentes.

b) 1 (uma) mídia com a imagem limpa do Sistema Operacional fornecido, contendo todos os drivers adequados para todos os componentes.

3.4.10. Poderá ser fornecido pelo TRIBUNAL, uma imagem do Sistema Operacional para ser replicada em lote a ser fabricado pela CONTRATADA.

3.4.11. Caso o Notebook fornecido não possua a conexão analógica VGA, ora exigida no item 10 dos Anexos IA e IB do Edital da Licitação nº 060/2022, admite-se o fornecimento de um adaptador de HDMI para VGA, desde que obedecida as especificações do item presentes no mesmo anexo.

3.5. Local e Prazo de Entrega:

3.5.1. O objeto contratado deverá ser agendado e entregue:

a) Na COPAT - Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário do Tribunal de Justiça de MG, localizada à Rua Sócrates Alvim, 10, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP: 30520-140. Quando a responsabilidade pela instalação e recolhimento do microcomputador antigo for do TRIBUNAL, com entrega parcelada nos seguintes prazos:

a) 1/2 (um meio) do total pedido em 75 (setenta e cinco) dias corridos;

b) 1/2 (um meio) do total pedido em 120 (cento e vinte) dias corridos.

a.1) O prazo de entrega é contado a partir da emissão do empenho e disponibilização por parte do TRIBUNAL das imagens para o processo de gravação em fábrica.

a.2) Havendo antecipação de entrega por parte da CONTRATADA, o início da vigência de garantia deverá observar o prazo escalonado de entrega.

b) Nos setores/localidades das Comarcas indicadas pelo TRIBUNAL, quando a responsabilidade pela instalação e recolhimento do microcomputador antigo for da CONTRATADA, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.9 desta Cláusula (os quantitativos individualizados por setor de cada comarca, com informações de andar/sala/usuários responsáveis serão apresentados pelo TRIBUNAL em até dez dias úteis posterior à emissão de empenho).

b.1) O prazo de entrega é contado a partir da emissão do empenho, disponibilização por parte do TRIBUNAL das imagens para o processo de gravação em fábrica e disponibilização das placas de patrimônio para afixação em fábrica.

3.6. Garantia dos Equipamentos:

3.6.1. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação será de 60 (sessenta) meses, incluindo bateria, mouse, teclado, HUB ou Dock Station Tipo "C", Maleta, Suporte Ergonômico e

adaptador de vídeo, caso fornecido.

3.6.1.1. O prazo de garantia dos equipamentos entregues na COPAT contará a partir da data do recebimento definitivo dos mesmos pelo TRIBUNAL.

3.6.1.2. O prazo de garantia dos equipamentos a serem distribuídos e instalados nas localidades, conforme cronograma a ser apresentado ao TRIBUNAL, será único e calculado com base no tempo médio de instalação de todos os notebooks (a ser definido após término integral dos serviços de instalação).

3.6.1.3. Após o período de vigência do contrato, a garantia contratual dos equipamentos se estenderá, em caráter complementar, até que se complete o prazo de 60 (sessenta) meses descrito no subitem 3.6.1 desta Cláusula, nos termos do disposto no art. 50 da Lei federal nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.7. Serviços de Assistência Técnica:

3.7.1. A assistência técnica dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive todos os custos inerentes para a prestação destes serviços, e será prestada por empresa autorizada pelo fabricante ou sua representante legal no Brasil.

3.7.2. A assistência técnica durante o período de garantia utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo TRIBUNAL.

3.7.3. O suporte de serviços compreenderá a prestação de manutenção técnica em garantia quanto à solução de problemas.

3.7.4. A assistência técnica durante o período de garantia será executada on-site, nas edificações do TRIBUNAL, da Capital e do Interior do estado de Minas Gerais.

3.7.4.1. A relação atualizada das localidades do TRIBUNAL se encontra discriminada no endereço: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/enderecos-e-telefones>.

3.7.5. Caso os Centros de Assistência Técnica sejam subcontratados, estes deverão ser classificados como assistência técnica autorizada do fabricante, com comprovação em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato.

3.7.6. Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão realizados de segunda a sexta-feira, em dias úteis, nas edificações do TRIBUNAL.

3.7.6.1. O calendário atualizado do TRIBUNAL se encontra discriminado no endereço: <https://www8.tjmg.jus.br/servicos/gj/calendario/>.

3.7.7. O TRIBUNAL acionará a CONTRATADA através de chamados abertos no sistema de controle de chamados do TRIBUNAL.

3.7.7.1. A CONTRATADA deverá executar a solução através de integração com o sistema de controle de chamados do TRIBUNAL.

3.7.7.2. Durante o processo de integração inicial o TRIBUNAL irá enviar toda a documentação necessárias para integração.

3.7.7.3. Caso o TRIBUNAL faça a substituição de seu Sistema de controle de chamados durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fazer as devidas adequações, passando a utilizar o novo sistema ou integrando o seu sistema ao novo do TRIBUNAL.

3.7.7.4. A CONTRATADA deverá atualizar, via integração, todas as informações e intercrrências relevantes relacionadas ao processo de atendimento, do início do atendimento à sua conclusão (encerramento do chamado), registrando data, hora e informações como:

- a) designação de profissional e mudanças de designação de profissional de atendimento;
- b) solicitações de peças e componentes;
- c) prazos previstos para envio de peças e componentes;

- d)** prazos previstos para continuidade do atendimento e conclusão;
- e)** rastreamento do envio de peças e componentes;
- f)** ações relacionadas a execução do atendimento em si;
- g)** orientações e esclarecimentos;
- h)** solução aplicada;
- i)** informações de peças aplicadas e seus identificadores (part-numbers e seriais);
- j)** Outras informações relevantes.

3.7.8. Considera-se prazo para solução do problema o período compreendido entre a abertura do chamado e o término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

3.7.9. A CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico – RAT para cada chamado de manutenção atendido e concluído, no qual, constem os horários de chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentarem defeito, incluindo o patrimônio do TRIBUNAL, número de série, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes.

3.7.9.1. Em periodicidade a ser acordada entre as partes, uma cópia de todos os relatórios de atendimento técnico deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao TRIBUNAL, sendo admitida cópia digitalizada. **3.7.9.1.1.** Deverá também ser encaminhada, planilha eletrônica contendo número de série do equipamento, número do chamado da CONTRATADA e data/hora de encerramento do chamado.

3.7.9.2. Para cada escalonamento indevido por parte do TRIBUNAL o NMS será contabilizado como realizado.

3.7.9.3. A CONTRATADA deverá anexar a RAT de atendimento no sistema de chamados do TRIBUNAL no encerramento de cada chamado.

3.7.10. Para fins de apuração de Nível Mínimo de Serviço (NMS), o TRIBUNAL fará uso da data de encerramento registrada em seu sistema de controle de chamados.

3.7.11. Constatada a necessidade de remoção do equipamento das instalações do TRIBUNAL, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente por outro idêntico ou superior.

3.7.12. Independentemente da substituição mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá substituir definitivamente em, até 5 (cinco) dias úteis, o equipamento por outro idêntico ou superior ao original, novo, sem ônus para o TRIBUNAL, caso os vícios constatados não sejam sanados no período de até 30 (trinta) dias úteis contados da abertura do chamado de assistência técnica.

3.7.12.1. O prazo da substituição definitiva começará a contar após o término do período de 30 (trinta) dias úteis.

3.7.12.2. Para fins de atualização patrimonial, quando houver necessidade de substituição do equipamento, a CONTRATADA deverá emitir documento fiscal a este TRIBUNAL, com natureza específica, constando todas as informações pertinentes a troca (marca/modelo dos equipamentos e números de série).

3.7.12.3. Além do encaminhamento das RAT's ao TRIBUNAL, indicado no subitem 3.7.9.1 desta Cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar, ao final de cada mês, um relatório contendo a relação de equipamentos substituídos de forma definitiva durante o atendimento dos chamados, contendo todas as informações dos equipamentos retirados e dos instalados (patrimônio, marca/modelo, número de série e motivo da substituição).

3.7.13. Qualquer tipo de intervenção técnica, como por exemplo troca de unidade de armazenamento ou placa mãe, é de responsabilidade da CONTRATADA a reconfiguração da

unidade de armazenamento atual, com o padrão de imagem definido pelo TRIBUNAL, e transferência de backup com o auxílio e validação do usuário.

3.7.13.1. Caso o usuário manifeste interesse pela permanência da unidade de armazenamento com defeito, esta deverá ser disponibilizada ao usuário, devendo a CONTRATADA registrar no Relatório de Atendimento Técnico.

3.7.14. Havendo necessidade de troca de placa mãe a CONTRATADA deverá atualizar na BIOS as informações de patrimônio do TRIBUNAL, número de série e configurações conforme padrão estabelecido pelo TRIBUNAL.

3.7.15. A CONTRATADA deverá fornecer orientações para que sejam criados scripts para facilitar o diagnóstico de problemas por parte do TRIBUNAL.

3.7.16. A CONTRATADA não poderá deixar de prestar o atendimento da assistência técnica, caso utilize no seu processo, lacre ou outro dispositivo, que venha a ser rompido.

3.7.17. A CONTRATADA poderá submeter ao TRIBUNAL o seu controle das peças, componentes e acessórios, tais como: relação de séries e part-numbers, dentre outra forma de identificação.

3.7.17.1. Caso não haja este controle ou fornecimento das informações, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente prestar o atendimento da assistência técnica.

3.7.18. Caso seja solicitada a CONTRATADA deverá fornecer, cópia da imagem do sistema operacional e drivers do equipamento.

3.8. Nível Mínimo de Serviço – NMS:

3.8.1. A CONTRATADA deverá considerar os seguintes termos para o NMS:

Localidade	Prazo de Solução	Horário de atendimento (em dias úteis)	Atendimento
Capital	2 dias úteis (20 horas úteis)	8 às 18 horas	Nas edificações do TRIBUNAL (on-site)
Interior	4 dias úteis (24 horas úteis)	12 às 18 horas	

3.8.1.1. O atendimento nas comarcas do interior, poderá ser realizado pela manhã, caso acordado junto ao usuário.

3.8.2. O percentual de cumprimento de NMS será calculado quadrimestralmente, devendo a CONTRATADA garantir o cumprimento de solução de chamados neste período, cujo percentual mínimo deverá observar o índice de quebra mensal abaixo:

Índice de quebra mensal (média no período)			
(Ref. Total de chamados registrados / Quantidade de equipamentos em garantia)			
	Menor que 1%	De 1% a 2,5%	Acima de 2,5%
%NMS	80%	85%	90%

3.8.3. Para cada chamado sem solução aplicada com prazo superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos após NMS, deverá ser realizada a substituição definitiva do equipamento por outro idêntico ou superior ao original, novo, sem ônus para o TRIBUNAL observando o subitem

3.7.12.3 desta Cláusula.

3.8.4. Para cada chamado encerrado fora do NMS, será aplicada dedução de uma pontuação para cada 2 (dois) dias (20 horas úteis) de atraso para a Capital e 4 (quatro) dias (24 vinte e quatro horas úteis) de atraso para o interior.

3.8.5. Para cada chamado/reclamação, em que a CONTRATADA não realizar o procedimento constantes nos subitens 3.7.11 e 3.7.12 desta Cláusula, será aplicada dedução de uma pontuação.

3.8.6. Para cada chamado/reclamação, em que a CONTRATADA não realizar o procedimento constante no subitem 3.7.14 desta Cláusula, será aplicada dedução de uma pontuação.

3.8.7. Deverá ser observado o indicador de cumprimento de NMS de acordo com a fórmula de cálculo abaixo, calculada quadrimestralmente, aplicável também para o faturamento da garantia estendida com assistência técnica do quadrimestre, a partir do 13º mês contratado:

T = Total de chamados encerrados + chamados sem solução com prazo superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos após NMS;

P = Total de chamados encerrados no prazo;

D = Total de pontuação de chamados para dedução;

I = fator multiplicador (admitido máximo $\leq 1,0$);

%C = Percentual de cumprimento;

%NMS = Percentual de NMS mínimo (subitem 3.8.2).

$$\%C = [(P - D) * 100\%] / T$$

I = 1, se %C > %NM, ou;

I = (%C / %NMS), se %C \leq %NMS.

3.9. Serviço de instalação:

3.9.1. Para o serviço de instalação, que contempla a instalação do notebook e seus acessórios e a entrega de equipamentos no local, deverá ser utilizado como referência o seguinte cronograma:

Nº de Equipamentos	Prazo total de NMS, considerando a entrega nos locais e instalação
0 a 500	95 dias úteis
501 a 1.000	105 dias úteis
1.001 a 1.500	115 dias úteis
1.501 a 2.000	125 dias úteis
2.001 a 3.000	140 dias úteis
3.001 a 4.000	155 dias úteis

3.9.2. Para realização dos serviços de instalação, a CONTRATADA deverá:

3.9.2.1. Apresentar e aprovar junto ao TRIBUNAL, cronograma detalhado, indicando data

estimada de entrega e término da instalação por Comarca (com antecedência de 15 dias úteis do início da 1ª instalação).

3.9.2.2. Considerar no cronograma:

3.9.2.2.1. Execução dos serviços de instalação dos notebook e acessórios por comarca, sendo executado preferencialmente no horário de 12 às 18 horas, em dias úteis.

3.9.2.2.2. A critério do TRIBUNAL, poderá ser realizado um piloto em uma localidade mais próxima da Capital, a ser definida pelo TRIBUNAL, com quantitativo estimado de até 20 (vinte) notebooks, que tenha seu término previsto em no máximo 10 (dez) dias úteis do início da execução do cronograma.

3.9.2.2.3. O início da instalação por comarca, deverá ser em, no máximo 6 (seis) dias úteis, contados da entrega dos notebooks na localidade.

3.9.2.2.4. O recolhimento dos equipamentos substituídos deverá ser em, no máximo 6 (seis) dias úteis, contados do término da instalação dos notebooks por comarca.

3.9.2.2.5. Em até 1 (um) dia útil após a instalação integral dos equipamentos em cada comarca, a CONTRATADA, deverá executar um *checklist* nos setores, realizando os ajustes de configurações restantes/pendentes (não identificadas na instalação).

3.9.2.2.5.1. Após conclusão, deverá ser elaborado o Relatório de Atendimento Técnico - RAT, com assinatura do responsável pelo setor.

3.9.2.3. Executar o cronograma conforme prazos estabelecidos;

3.9.2.4. Indicar Gerente de Projeto para acompanhar e prestar informações do andamento do cronograma à Equipe definida pelo TRIBUNAL, comunicando as intercorrências e as necessidade de replanejamento, com as devidas justificativas.

3.9.2.5. As placas de patrimônio serão fornecidas pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, que deverá, durante o processo de fabricação, a afixar na parte inferior do notebook e Hub/DocStation, sem obstruir as entradas de ar ou impossibilitar a abertura do chassi.

3.9.2.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer ao TRIBUNAL, via planilha eletrônica, correlação entre número de patrimônio, número de série, comarca e setor.

3.9.2.6. O número de série dos notebooks e o seu número de patrimônio deverão ser inseridos na BIOS de cada equipamento.

3.9.2.7. A CONTRATADA será responsável pela substituição dos equipamentos antigos, atualmente em utilização nas localidades, pelos novos. A substituição deverá ocorrer da seguinte forma:

3.9.2.7.1. O equipamento novo (Equipamento A), que já estará configurado de fábrica com imagem fornecida pelo TRIBUNAL, deverá ser instalado em substituição ao equipamento antigo (Equipamento B). A CONTRATADA deverá proceder com a cópia dos arquivos e configurações do Equipamento B para o Equipamento A. O Equipamento B (computador, monitor, teclado, mouse e cabos) deverá, então, ser limpo e realizar limpeza de dados, embalado em caixas de papelão reforçado de acordo com o tipo de equipamento, garantindo total segurança do transporte do produto, com uso de fitas adesivas, etiquetas, papel ondulado, plástico bolha, flocos de isopor, ou outros materiais adequados, conforme padrão estabelecido pelo TRIBUNAL (de acordo com o material a ser transportado) e com todos os periféricos e acessórios, recolhido, transportado e entregue na Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário (COPAT) do TRIBUNAL.

3.9.2.7.2. O equipamento novo (Equipamento A), que já estará configurado de fábrica com imagem fornecida pelo TRIBUNAL, deverá ser instalado em substituição ao equipamento B (por exemplo: Equipamento da sala de audiência). A CONTRATADA deverá proceder com a cópia dos arquivos e configurações do Equipamento B para o Equipamento A. O Equipamento B deverá ser instalado em substituição ao equipamento C (por exemplo: Equipamento da

secretaria). A CONTRATADA deverá proceder à cópia dos arquivos e das configurações do Equipamento C para o Equipamento B. O Equipamento C (computador, monitor, teclado, mouse e cabos) deverá, então, ser limpo e realizar limpeza de dados, embalado em caixas de papelão reforçado de acordo com o tipo de equipamento, garantindo total segurança do transporte do produto, com uso de fitas adesivas, etiquetas, papel ondulado, plástico bolha, flocos de isopor, ou outros materiais adequados, conforme padrão estabelecido pelo TRIBUNAL (de acordo com o material a ser transportado) e com todos os periféricos e acessórios, recolhido, transportado e entregue na Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário (COPAT) do TRIBUNAL.

3.9.2.7.3. O TRIBUNAL instruirá o processo de limpeza de dados nas máquinas a serem substituídas, a cartilha com o procedimento será encaminhado à CONTRATADA, após a assinatura do contrato.

3.9.2.7.4. A quantidade máxima a ser admitida para o subitem 3.9.2.7.2 desta Cláusula é de **até 10% do total** contratado para o Serviço de Instalação.

3.9.2.7.5. Todas as ordens de serviços que caracterizarem a operação descrita neste item deverão ser informadas em Relatório de Atendimento Técnico – RAT.

3.9.2.8. Para efetuar as operações descritas, a CONTRATADA receberá listagem contendo os números de patrimônios a serem substituídos, separados por Comarca e localidade (setor / secretaria).

3.9.2.9. Os padrões de trabalho a serem adotados no processo de instalação e substituição de equipamentos serão previamente disponibilizados por Equipe Técnica do TRIBUNAL, em documentação a ser fornecida.

3.9.2.10. Deverá ser entregue ao TRIBUNAL, em meio digital, juntamente com cada lote, relação com a identificação dos números de série separadamente de cada notebook, incluindo o endereço MAC dos notebooks, além de comprovante de entrega definitivo dos equipamentos nos locais identificados na Tabela 1, constante no subitem 3.9.2.14 desta Cláusula, devidamente assinados.

3.9.2.11. A cópia dos arquivos por parte da CONTRATADA deverá ser efetuada com o acompanhamento do usuário responsável, aonde deverão ser transferidos obrigatoriamente os arquivos de trabalho, mensagens eletrônicas de software de correio eletrônico (padrão do TRIBUNAL – Outlook e Thunderbird), caso necessário. Não será de responsabilidade da CONTRATADA, a transferência de arquivos pessoais de áudio e vídeo, cabendo aos usuários responsáveis a cópia de segurança (*backup*) prévia dos mesmos.

3.9.2.12. O Relatório de Atendimento Técnico deverá conter *checklist* para validação do usuário de que todos os documentos de trabalho foram devidamente transferidos para o novo equipamento.

3.9.2.13. Na instalação dos equipamentos deverão ser configurados os drivers das impressoras utilizadas anteriormente pelos usuários, observando que, os mesmos já se encontrarão instalados na imagem dos notebooks.

3.9.2.14. A CONTRATADA deverá efetuar a distribuição nas localidades indicadas no Anexo I deste Contrato, conforme quantitativo a ser contratado, obedecendo o critério de distribuição de forma regionalizada a seguir:

(%) equipamentos contratados considerando quantitativo integral da ARP	Quantidade (faixa)	Número Máximo de Regiões a serem incluídas no contrato
> 25%	≥2.001	13

> 15% e <= 25%	1.201 a 2.000	8
> 10% e <= 15%	801 a 1.200	6
Até 10%	0 a 800	4

3.9.2.15. Todos os microcomputadores e monitores (equipamentos antigos) substituídos pela CONTRATADA e que não forem remanejados conforme subitens 3.9.2.7.1 e 3.9.2.7.2 desta Cláusula, deverão ser entregues na Capital, na Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário (COPAT), em dia e hora útil.

3.9.3. Os profissionais responsáveis pelo serviço de instalação dos equipamentos, devem possuir competência técnica, demonstrando habilidades necessárias para realização do serviço contratado.

3.9.3.1. A comprovação da competência técnica se dará por uma das seguintes maneiras:

- a)** Experiência comprovada em carteira de trabalho, contrato de trabalho ou declaração emitida pelo antigo empregador;
- b)** Diploma de conclusão de curso profissionalizante, técnico ou superior na área de Tecnologia da Informação.

3.9.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao TRIBUNAL, em até 5 (cinco) dias úteis do início da prestação serviço de instalação, a relação completa dos profissionais e as respectivas comprovações das competências técnicas.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações das partes:

4.1. DO TRIBUNAL:

4.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas.

4.1.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na realização dos serviços.

4.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas.

4.1.4. Promover a fiscalização da execução deste Contrato, em termos quantitativos e qualitativos, podendo recusar qualquer item que não esteja de acordo com as especificações deste Contrato e seu anexo.

4.1.5. Disponibilizar todas as informações e dados necessários ao fornecimento ora contratado, bem como alocar pessoal do seu quadro, visando garantir a cooperação necessária para o desenvolvimento dos trabalhos.

4.1.6. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências do TRIBUNAL, devidamente identificados, quando necessário.

4.1.7. Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem, no período de garantia, intervenções técnicas nos equipamentos instalados.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. Efetuar a entrega do objeto no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes deste Contrato e seu anexo e demais condições estabelecidas no Edital da Licitação nº 060/2022.

4.2.1.1. Entende-se como tentativa de entrega, a ocasião em que a CONTRATADA tenta entregar o objeto, que está de acordo com o aprovado na proposta comercial, porém, o TRIBUNAL não aceita o recebimento, procedendo assim com a recusa da mesma.

4.2.2. Comunicar à GEOPE, em até 02 (dois) dias do prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, para avaliação pelo TRIBUNAL.

4.2.3 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contado da data da notificação do dano.

4.2.4 Prestar os serviços de Assistência Técnica (quando acionada pelo TRIBUNAL) conforme condições previstas neste instrumento.

4.2.4.1 Caso os Centros de Assistência Técnica sejam subcontratados, estes deverão ser classificados como assistência técnica autorizada do fabricante, devendo ser comprovada através de declaração formal do fabricante dos equipamentos, a ser apresentada pela CONTRATADA, em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

4.2.5. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação nº 060/2022.

4.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como decorrentes de montagem, embalagem, frete/carreto desde a origem até sua entrega no local de destino, seguros, taxas, impostos e outras necessárias à execução do objeto deste Contrato.

4.2.7. Indenizar terceiros e/ou o TRIBUNAL, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

4.2.7.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

4.2.8. Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2.9. Indicar o nome do representante responsável pela gestão deste Contrato no ato de sua assinatura e sempre que ocorrer alteração, informando endereço, telefone, fax e e-mail.

4.2.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao TRIBUNAL, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste Contrato.

4.2.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento.

4.2.12. Comunicar imediatamente ao TRIBUNAL qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

4.2.13. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **60 (sessenta)**

meses, contado a partir da data da última assinatura deste instrumento.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SEXTA: Os equipamentos serão recebidos na forma prevista no art. 73, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.1 O recebimento provisório do objeto deste Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

6.1.1. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) equipamentos devidamente embalados, acondicionados e identificados;
- b) quantidades dos equipamentos em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;
- c) no prazo, local e horário de entrega previstos neste Contrato;
- d) de acordo com as especificações técnicas e amostras apresentadas e aprovadas.

6.1.2. O recebimento definitivo dos bens dar-se-á após:

- a) verificação física para constatar a integridade deles;
- b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato, estando as amostras aprovadas.

6.2. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal/Fatura, efetuado por servidores da GEOPE/DIRFOR.

6.3. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 08 (oito) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

6.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 34.426.988,80** (trinta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição resumida	Código CATMAS	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	NOTEBOOK – MODELO 1/ANEXO II (SSD:≥ 256GB) + TECLADO + MOUSE + MALETA (SEM ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESTENDIDA)	001840983	Un.	5.688	4.634,00	26.358.192,00

2	NOTEBOOK – MODELO 2/ANEXO III (SSD:≥ 512GB) + TECLADO + MOUSE + MALETA (SEM ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESTENDIDA)	001840991	Un.	491	5.032,00	2.470.712,00
3	DOCKSATATION/HUB USB	001684582	Un.	6.179	231,24	1.428.831,96
4	SUPORTE PARA NOTEBOOK	001582607	Un.	6.179	97,00	599.363,00
5	ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS (13º ao 60 MÊS) – APLICÁVEL AO ITEM 1 - VALOR QUADRIMESTRAL	000022659	Un.	68.256	33,58	2.292.036,48
6	ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS (13º ao 60 MÊS) – APLICÁVEL AO ITEM 2 - VALOR QUADRIMESTRAL	000022659	Un.	5.892	33,58	197.853,36
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO (NOTEBOOK + ACESSÓRIOS)	00002216	Un.	4.000	270,00	1.080.000,00

7.1. As despesas acima correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) R\$ 599.363,00 (quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e três reais) na Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.2025.4.4.90.30.16** ou em outra que vier a ser consignada para este fim;

b) R\$ 30.257.735,96 (trinta milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos) na Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.2025.4.4.90.52.07** ou em outra que vier a ser consignada para este fim;

c) R\$ 3.569.889,84 (três milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) na Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02** ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

7.2. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das despesas com transportes, distribuição, frete, testes, assistência técnica durante o período de garantia, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

7.3. Os valores dos serviços prestados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (IBGE) acumulada no período.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA deverá apresentar, à Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR, através do endereço eletrônico geope.financeiro@tjmg.jus.br, as notas fiscais dos equipamentos e serviços de assistência técnica e instalação, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade, preços unitário e total e descontos (glosas), acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

8.1. O serviço relativo à Garantia Estendida com Assistência Técnica tem 12 (doze) parcelas

fixas iguais, correspondendo a uma Nota Fiscal por quadrimestre a partir do 13º mês contratado até o término da garantia estendida, as notas fiscais deverão conter a discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade, preços unitário e total e descontos (glosas).

8.1.1. Os valores das parcelas do serviço de garantia estendida com assistência técnica poderão variar, em função da exclusão e não remuneração dos itens eventualmente baixados durante a vigência da garantia, por razões de furto, roubo, extravio ou danos irreparáveis causados por casos fortuitos ou fenômenos da natureza.

8.1.2. A última parcela somente será remunerada após o término integral de garantia estendida de todos os equipamentos contratados e após o encerramento de todos os chamados registrados pelo TRIBUNAL dentro da garantia, cujo período de apuração também encerra após o encerramento destes chamados.

8.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos junto às Notas Fiscais de Serviços:

8.2.1. Nota Fiscal de Serviços de Garantia Estendida com Assistência Técnica:

8.2.1.1. Relatórios de Atendimento Técnico individualizado um por chamado (digitalizados).

8.2.2. Nota Fiscal de Serviços de Instalação:

8.2.2.1. Documentos comprobatórios de entrega dos equipamentos entregues nas localidades;

8.2.2.2. Documentos comprobatórios atestados pela Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário (COPAT) do TRIBUNAL de que efetuou a devolução dos equipamentos recolhidos das localidades, cuja instalação dos equipamentos for de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do contrato;

8.2.2.3. Relatório de Atendimento Técnico individualizado por equipamento instalado (digitalizados).

8.3. Observando as recomendações da Instrução Normativa nº. 004/2014, do SISF do Poder Executivo Federal, para os Serviços de Instalação e de Garantia Estendida com Assistência Técnica, conforme Artigo 20 Inciso III, está prevista glosa ou retenção de valores a serem remunerados à CONTRATADA.

8.4. A emissão das notas fiscais de serviços com os valores devidos deverão preceder de autorização do TRIBUNAL após o cálculo dos indicadores de Nível Mínimo de Serviços.

8.4.1. As Notas Fiscais de Serviços de Instalação e de Garantia Estendida com Assistência Técnica deverão ser calculadas com base no Nível Mínimo de Serviço (NMS) vigente neste contrato.

8.5. Para a Nota de Serviços de Instalação, para cada unidade de equipamento instalado fora do NMS deverá ser descontado 4% (quatro por cento) por dia útil atrasado do valor unitário correspondente ao serviço de instalação, a ser informado pelo TRIBUNAL, com base nos Relatórios de Atendimento Técnico de comprovação de instalação dos equipamentos contratados.

8.6. Para a Nota de Serviços de Garantia Estendida com Assistência Técnica, com base no subitem 3.8.7 da Cláusula Terceira deste Contrato, deverá ser calculado o índice de cumprimento de NMS no período (quadrimestre). O valor da parcela a ser remunerado corresponde a seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{"Valor de Remuneração} = \text{Índice (subitem 3.8.7)} \times \text{Valor da Parcela Integral"}$$

8.6.1. A apuração do NMS somente será realizada a cada 20 (vinte) chamados registrados no período.

8.6.2. Caso período do quadrimestre não atinja quantitativo mínimo de chamados do subitem anterior, o valor deste período será pago integralmente e os chamados serão acumulados para o próximo quadrimestre para fins de aplicação de cálculo de glosa.

8.7 As Notas Fiscais de fornecimento não poderão possuir um quantitativo de equipamentos superior a 500 unidades.

8.8. O TRIBUNAL, por meio da DIRFOR, terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da documentação acima discriminada, para a conferência dos materiais recebidos e envio da documentação fiscal da CONTRATADA para pagamento, juntamente com Termo de Recebimento ou ateste no verso da Nota Fiscal/Fatura.

8.9. A Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN do TRIBUNAL terá até o 7º (sétimo) dia útil para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da CONTRATADA, após o ateste e recebimento definitivo dos equipamentos.

8.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

8.11. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento da CONTRATADA os eventuais débitos, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.12. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento/prestação de serviços.

8.13. Não serão pagos os equipamentos fornecidos em desacordo com as especificações que integram este Contrato.

8.14. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 4.2.5 da Cláusula Quarta deste Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto.

8.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$, onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.16. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

8.16.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA NONA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, execução insatisfatória do serviço, mora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao

contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

b) multa, observados os seguintes limites de até:

b.1) No que tange ao fornecimento dos *notebooks*:

b.1.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.1.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, passível de rescisão contratual.

b.2) No que tange à indisponibilidade de equipamentos acima dos Níveis Mínimos de Serviços (NMS) contratados durante o período de garantia, para os Serviços de Assistência Técnica com cumprimento de Nível Mínimo de Serviços inferior ao estabelecido neste Contrato:

b.2.1) Em período de quatro meses, cumprimento inferior ao NMS estipulado na Cláusula Terceira deste Contrato, com perda de 5,01% (cinco vírgula zero um por cento) até 10,0% (dez por cento) deste indicador, multa de até 2,5% (dois e meio por cento) sobre o 1/15 do valor total de assistência técnica.

b.2.2) Em período de quatro meses, cumprimento inferior ao NMS estipulado na Cláusula Terceira deste Contrato, com perda de 10,01% (dez vírgula zero um por cento) até 20,0% (vinte por cento) deste indicador, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o 1/15 do valor total de assistência técnica.

b.2.3) Em período de quatro meses, cumprimento inferior ao NMS estipulado na Cláusula Terceira deste Contrato, com perda de 20,01% (vinte vírgula zero um por cento) até 40,0% (quarenta por cento) deste indicador, multa de até 10% (dez por cento) sobre o 1/15 do valor total de assistência técnica.

b.2.4) Em período de quatro meses, cumprimento inferior ao NMS estipulado na Cláusula Terceira deste Contrato, com perda superior a 40,0% (quarenta por cento) deste indicador, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o 1/15 do valor total de assistência técnica.

Exemplo de cálculo de cumprimento inferior ao NMS:

- a. Em uma situação hipotética, a CONTRATADA durante um período de quatro meses, alcançou um **índice de quebra mensal (média no período)** de 0,8% e teve um %NMS = 68,5%.

Assim, a CONTRATADA teve uma perda de 11,5% (80% - 68,5%) referente ao indicador %NMS.

Portanto, a CONTRATADA poderá receber uma multa de até 5% sobre 1/15 do valor total contratado, conforme alínea "b.2.2" da Cláusula Nona.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos

resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

9.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

9.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em Contrato ou instrumento equivalente;

9.1.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

9.1.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;

9.1.4. Entrega de objeto/mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

9.1.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

9.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção.

9.3.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 11.3, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

9.3.2. A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

9.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital da Licitação nº. 165/2020 e neste Contrato e das demais cominações legais.

9.5. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

9.5.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.

9.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880/2018 do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria nº 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA : Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar este Contrato com o TRIBUNAL para qualquer operação financeira, bem como:

11.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. Subcontratar o todo ou parte do fornecimento dos equipamentos, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/1993, no cumprimento do objeto deste Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar os **Serviços de Assistência Técnica e Serviços de Instalação**, mediante prévia e expressa anuência do TRIBUNAL, até o limite por este admitido, desde que a Subcontratada seja classificada como assistência técnica autorizada do fabricante, comprovada através de declaração formal do fabricante dos equipamentos, a ser apresentada pela CONTRATADA, em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

12.1. A responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados ao TRIBUNAL será da CONTRATADA, independentemente de eventual ocorrência de subcontratação.

12.2. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao TRIBUNAL exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos estabelecidos neste Contrato.

12.3. Não haverá nenhum vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o TRIBUNAL e os subcontratados ou empregados da CONTRATADA, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do TRIBUNAL quanto a toda e qualquer obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.

12.4. Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra o TRIBUNAL pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da CONTRATADA ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura deste instrumento.

12.5. Compete à CONTRATADA garantir que a SUBCONTRATADA dê conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir este Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

13.1. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir este Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de

habilitação em relação ao prazo restante deste Contrato.

13.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

13.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrerá aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como:

- a)** Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b)** Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c)** Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato.
- d)** Pelo não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou especificações técnicas;
- e)** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f)** Pelo atraso para atendimento técnico, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo TRIBUNAL;
- g)** Pelo não atendimento de 10 (dez) chamados de assistência técnica em garantia, cumulativos, dentro dos prazos estabelecidos.

14.1. No caso de rescisão unilateral, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

14.2. A rescisão contratual, no caso de a CONTRATADA praticar atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº 880/2018 deste TRIBUNAL).

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

15.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

17.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

17.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

17.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes este instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

DELVAN BARCELOS JUNIOR

Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Diretor

ANEXO I DO CT. 353/2022

Tabela 1 – Relação de Comarcas por Região que poderão ser demandadas à CONTRATADA para os Serviços de Instalação.								
Nº	Comarca	Região	Nº	Comarca	Região	Nº	Comarca	Região
1	Arinos	1	100	Lagoa Santa	7	199	Campanha	11
2	Bonfinópolis de Minas	1	101	Mateus Leme	7	200	Campestre	11
3	Buritizal	1	102	Nova Lima	7	201	Campos Gerais	11
4	João Pinheiro	1	103	Pedro Leopoldo	7	202	Carmo de Minas	11
5	Paracatu	1	104	Ribeirão das Neves	7	203	Carmo do Rio Claro	11
6	Presidente Olegário	1	105	Sabará	7	204	Cássia	11
7	Unaí	1	106	Santa Luzia	7	205	Caxambu	11
8	Vazante	1	107	Sete Lagoas	7	206	Conceição do Rio Verde	11
9	Bocaiúva	2	108	Vespasiano	7	207	Cristina	11
10	Brasília de Minas	2	109	Alvinópolis	8	208	Cruzília	11
11	Coração de Jesus	2	110	Barão de Cocais	8	209	Elói Mendes	11
12	Espinosa	2	111	Belo Vale	8	210	Extrema	11
13	Francisco Sá	2	112	Bonfim	8	211	Guapé	11
14	Grão Mogol	2	113	Conceição do Mato Dentro	8	212	Guaranésia	11
15	Jaíba	2	114	Congonhas	8	213	Guaxupé	11
16	Janaúba	2	115	Conselheiro Lafaiete	8	214	Ibiraci	11
17	Januária	2	116	Entre Rios de Minas	8	215	Itajubá	11
18	Manga	2	117	Ferros	8	216	Itamoji	11
19	Montalvânia	2	118	Itabira	8	217	Itamonte	11
20	Monte Azul	2	119	Itabirito	8	218	Itanhandu	11

21	Montes Claros	2	120	Itaguara	8	219	Jacuí	11
22	Pirapora	2	121	Jaboticatubas	8	220	Jacutinga	11
23	Porteirinha	2	122	João Monlevade	8	221	Lambari	11
24	Rio Pardo de Minas	2	123	Mariana	8	222	Machado	11
25	Salinas	2	124	Matozinhos	8	223	Monte Belo	11
26	São Francisco	2	125	Nova Era	8	224	Monte Santo de Minas	11
27	São João da Ponte	2	126	Ouro Branco	8	225	Monte Sião	11
28	São João do Paraíso	2	127	Ouro Preto	8	226	Muzambinho	11
29	São Romão	2	128	Pará de Minas	8	227	Natércia	11
30	Taiobeiras	2	129	Paraopeba	8	228	Nova Resende	11
31	Várzea da Palma	2	130	Pitangui	8	229	Ouro Fino	11
32	Almenara	3	131	Rio Piracicaba	8	230	Paraguaçu	11
33	Araçuaí	3	132	Rio Vermelho	8	231	Paraisópolis	11
34	Capelinha	3	133	Santa Bárbara	8	232	Passa Quatro	11
35	Diamantina	3	134	São Domingos do Prata	8	233	Passos	11
36	Itamarandiba	3	135	Serro	8	234	Pedralva	11
37	Jacinto	3	136	Açucena	9	235	Poço Fundo	11
38	Jequitinhonha	3	137	Aimorés	9	236	Poços de Caldas	11
39	Medina	3	138	Caratinga	9	237	Pouso Alegre	11
40	Minas Novas	3	139	Conselheiro Pena	9	238	Pratápolis	11
41	Novo Cruzeiro	3	140	Coronel Fabriciano	9	239	Santa Rita de Caldas	11
42	Pedra Azul	3	141	Galiléia	9	240	Santa Rita do Sapucaí	11
43	Turmalina	3	142	Governador Valadares	9	241	São Gonçalo do Sapucaí	11
44	Águas Formosas	4	143	Guanhães	9	242	São Lourenço	11
45	Carlos Chagas	4	144	Inhapim	9	243	São Sebastião do Paraíso	11
46	Malacacheta	4	145	Ipanema	9	244	Silvianópolis	11
47	Nanuque	4	146	Ipatinga	9	245	Três Corações	11
48	Teófilo Otoni	4	147	Itambacuri	9	246	Três Pontas	11
49	Araguari	5	148	Itanhomi	9	247	Varginha	11
50	Araxá	5	149	Mantena	9	248	Barbacena	12
51	Campina Verde	5	150	Mesquita	9	249	Barroso	12
52	Campos Altos	5	151	Mutum	9	250	Carandaí	12
53	Canápolis	5	152	Peçanha	9	251	Itumirim	12
54	Capinópolis	5	153	Resplendor	9	252	Lavras	12
55	Carmo do Paranaíba	5	154	Sabinópolis	9	253	Nepomuceno	12
56	Conceição das Alagoas	5	155	Santa Maria do Suaçuí	9	254	Prados	12

57	Conquista	5	156	São João Evangelista	9	255	Resende Costa	12
58	Coromandel	5	157	Tarumirim	9	256	São João del-Rei	12
59	Estrela do Sul	5	158	Timóteo	9	257	Abre-Campo	13
60	Frutal	5	159	Virginópolis	9	258	Além Paraíba	13
61	Ibiá	5	160	Arcos	10	259	Alto Rio Doce	13
62	Itapajipe	5	161	Bambuí	10	260	Bicas	13
63	Ituiutaba	5	162	Bom Sucesso	10	261	Carangola	13
64	Iturama	5	163	Campo Belo	10	262	Cataguases	13
65	Monte Alegre de Minas	5	164	Candeias	10	263	Divino	13
66	Monte Carmelo	5	165	Carmo da Mata	10	264	Ervália	13
67	Nova Ponte	5	166	Carmo do Cajuru	10	265	Espera Feliz	13
68	Patos de Minas	5	167	Carmópolis de Minas	10	266	Eugenópolis	13
69	Patrocínio	5	168	Cláudio	10	267	Guarani	13
70	Perdizes	5	169	Divinópolis	10	268	Jequeri	13
71	Prata	5	170	Formiga	10	269	Juiz de Fora	13
72	Rio Paranaíba	5	171	Iguatama	10	270	Lajinha	13
73	Sacramento	5	172	Itapeçerica	10	271	Leopoldina	13
74	Santa Vitória	5	173	Itaúna	10	272	Lima Duarte	13
75	São Gotardo	5	174	Nova Serrana	10	273	Manhuaçu	13
76	Tiros	5	175	Oliveira	10	274	Manhumirim	13
77	Tupaciguara	5	176	Passa Tempo	10	275	Mar de Espanha	13
78	Uberaba	5	177	Perdões	10	276	Matias Barbosa	13
79	Uberlândia	5	178	Piumhi	10	277	Mercês	13
80	Abaeté	6	179	Santo Antônio do Monte	10	278	Miradouro	13
81	Bom Despacho	6	180	São Roque de Minas	10	279	Miraí	13
82	Buenópolis	6	181	Aiuruoca	11	280	Muriaé	13
83	Corinto	6	182	Alfenas	11	281	Palma	13
84	Curvelo	6	183	Alpinópolis	11	282	Piranga	13
85	Dores do Indaiá	6	184	Andradas	11	283	Pirapetinga	13
86	Lagoa da Prata	6	185	Andrelândia	11	284	Ponte Nova	13
87	Luz	6	186	Areado	11	285	Raul Soares	13
88	Martinho Campos	6	187	Baependi	11	286	Rio Casca	13
89	Morada Nova de Minas	6	188	Boa Esperança	11	287	Rio Novo	13
90	Pompéu	6	189	Borda da Mata	11	288	Rio Pomba	13
91	Três Marias	6	190	Botelhos	11	289	Rio Preto	13
92	Belo Horizonte	7	191	Brasópolis	11	290	Santos Dumont	13
93	Betim	7	192	Bueno Brandão	11	291	São João Nepomuceno	13
94	Brumadinho	7	193	Cabo Verde	11	292	Senador Firmino	13
95	Caeté	7	194	Cachoeira de Minas	11	293	Teixeiras	13
96	Contagem	7	195	Caldas	11	294	Tombos	13

97	Esmeraldas	7	196	Camanducaia	11	295	Ubá	13
98	Ibirité	7	197	Cambuí	11	296	Viçosa	13
99	Igarapé	7	198	Cambuquira	11	297	Visconde do Rio Branco	13

GESTOR: GEOPE - CC/LRL



Documento assinado eletronicamente por **Delvan Barcelos Junior, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 07/11/2022, às 09:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Pacheco de Oliveira Junior, Usuário Externo**, em 07/11/2022, às 10:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **11190541** e o código CRC **D9CD2D43**.

0738674-03.2022.8.13.0000

11190541v17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

ANEXO

ANEXO II DO CT. 353/2022

PROCESSO SISUP Nº. 868/2022 - PROCESSO SIAD Nº. 788/2022 - PLANEJAMENTO SIAD Nº. 090/2022 - LICITAÇÃO Nº. 060/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 129/2022

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO

A empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ nº. 04.602.789/0001-01 declara, sob as penas da lei e em cumprimento à Resolução CNJ nº. 07/2005 e às alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº. 229/2016, que **não possui** em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Belo Horizonte,

JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **José Pacheco de Oliveira Junior, Usuário Externo**, em 07/11/2022, às 10:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **11208431** e o código CRC **58DD0700**.